



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

PROCESSO Nº. 032/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº074/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, CNPJ: 01.595.320/0001-02 E A EMPRESA: SCHUSSLER E LEITE LTDA – EPP, CNPJ: 07.470.270/0001-05, TENDO POR OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃOS DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE BANNACH, DURANTE O PERÍODO REMANESCENTE DO ANO LETIVO DE 2019, CONFORME LINHAS E ROTEIROS NO EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ: 07.470.270/0001-05, pessoa de direito privado, com sede na avenida Terezinha Abreu Vita, 127 – Bairro Comercial – Santana do Araguaia – PA, CEP: 68.560-000, neste ato representada pela senhora Maria Sonia Rodrigues Leite, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 11132388 SSP/MT e CPF: 801.998.361-91, residente e domiciliado na rua: Raul Claudio Prates, nº235, setor 13 casas, Santana do Araguaia – PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente avença, regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo edital do Pregão Presencial n.º 024/2019, pela proposta da contratada e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO E PREÇO

- 1.1 A Contratada prestará para a Contratante, serviços continuado de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar, com disponibilização de mãos de obra, no município de BANNACH, durante o período remanescente do ano letivo de 2019 em viagens e itinerários definidos no edital do Pregão Presencial n.º 024/2019 e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1.2. A Contratada realizará o serviço contratado utilizando-se de veículo (s) de sua propriedade.

1.3. Ficará a critério do Departamento de Transporte ou dos membros da Comissão referenciada, exigir a troca de veículo(s) que não atender (em) os padrões dos serviços contratados.

1.4 Os serviços serão prestados nas linhas/rotas abaixo-delineadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. UNIT. TOTAL
1	LINHA COLÔNIA CARAJÁS SAÍDA: FAZENDA RODEIO, FAZENDA AMAZÔNIA, FAZENDA DO ELSSIN, RESIDÊNCIA DA CÉLIA, SR. ANISIO, TREVO DO SR. NONÔ. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 21 LUGARES; PERCORRENDO 102 KM/DIA MÉDIA DE 109 DIAS POR ANO KM/ANO = 11.118	KM	11.118	R\$ 3,75	R\$ 41.692,50
2	LINHA GLEBA 06 SAÍDA: FAZENDA DO TAVICO, FAZENDA POLIANA, VICINAL 14, RAIMUNDO, MARIANINHO, EDSON, VICINAL 06 (IGREJA, BAR DO LEONARDO E SR. WEDSON), RESIDÊNCIA DO FÁBIO, DOIS IRMÃOS. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 45 LUGARES; PERCORRENDO 131 KM/DIA; MÉDIA DE 109 DIAS POR ANO KM/ ANO – 14.279	KM	14.279	R\$ 3,75	R\$ 53.546,25
3	LINHA COLÔNIA NOVA SAÍDA: RESIDÊNCIA DO SR. AGUINALDO, FAZENDA DO KELÉ, EDSON, MARCINHO, ADILSON, LUCIMAR, SR. DIVINO, FAZENDA DO VALDU, PRETO, DEUSENIR, NEDO DOS PORCOS, GERALDO PRETO, MUCURA, MÃE DO DINEY, ROBERTO, LUIZ, DIVINO BANANA, PEDRO FELIPE. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 45 LUGARES; PERCORRENDO MÍNIMO 138,7 KM/DIA; MÉDIA DE 109 DIAS POR ANO KM/ ANO – 15.118,3	KM	15.118,3	R\$ 3,75	R\$ 56.693,63



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



4	<p>LINHA TRÊS MARCOS SAÍDA: RETIRO DA FAZENDA BANNACH, FAZENDA BANNACH, FAZENDA CACHOEIRINHA, FAZENDA 05 IRMÃS, VICINAL 03 MARCOS, RODOLFO, GERALDINHO, FAZENDA BRINCO DA PRINCESA, FAZENDA MOACIR, FAZENDA DEUS ME DEU, FAZENDA PONTAL, DIASSIS, FAZENDA PITANGA, SILVAN. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO-IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 21 LUGARES; PERCORRENDO 117,6 KM/DIA; MÉDIA DE 109 DIAS POR ANO KM/ ANO – 12.818,4</p>	KM	12.818,4	R\$ 3,75	R\$ 48.069,00
5	<p>LINHA PINTOLÂNDIA SAÍDA: RESIDÊNCIA DO ISRAEL, PINTOLÂNDIA, SR. HENRIQUE, RUIVINHO, JOÃO INÁCIO, EUNICE, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA MUSA, ANISIO, DOIS IRMÃOS, EDIVALDO, AROLD, DINEY, CURRAL PRETO, BAR 03. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 45 LUGARES; PERCORRENDO 79,6 KM/DIA; MÉDIA DE 109 DIAS POR ANO KM/ ANO – 8.676,4</p>	KM	8.676,4	R\$ 3,75	R\$ 32.536,50
6	<p>LINHA MABEL SAÍDA: FAZENDA CRISTIANE, RESIDÊNCIA DO VEREADOR NENZIM, FAZENDA DO SR. LULU, JOÃO ALONCIO (RETIRO), FAZENDA BANDEIRANTE, VOLTA E VAI À CASA DO SR. RAIMUNDO E SEGUE E VAI ATÉ A CASA DA MÃE DO NENZIM, VOLTA E SEGUE PASSA PELA FAZENDA GOIÂNIA, SR. NETO, ZÉ MENTIRA, TOM CARVALHO, FAZENDA PRECIOSA, FAZENDA BOA SORTE, FAZENDA DO WESLEY . CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 45 LUGARES; PERCORRENDO 210,7 KM/DIA; MÉDIA DE 109 DIAS POR ANO KM/ ANO – 22.996,3</p>	KM	22.966,3	R\$ 3,75	R\$ 86.123,63
7	<p>LINHA MARALINA/ESMERALDA SAÍDA: FAZENDA DO JOITON, ACIBIDI, ENTRADA DO CAPITINGA, (PONTO DE ENTRADA) JOÃO GARCIA, FAZENDA MARALINA, SEBASTIÃO COELHO, BAR DA 03 ATÉ A FAZENDA ESMERALDA. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 21 LUGARES; PERCORRENDO MÍNIMO 71.6 KM/DIA; MÉDIA DE 109 DIAS POR ANO KM/ ANO – 7.804,4</p>	KM	7.804,4	R\$ 3,75	R\$ 29.266,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



8	LINHA GLEBA 15 SAÍDA: FAZENDA BANDEIRANTE, RESIDÊNCIA: NENÊ, NÉLIO, DJUNIOR, ALMIR PINTO, DÁBIO, NAIM, FAZENDA DO WESLEY, JOSÉ COSTA, FAZENDA DO CIRENO. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 21 LUGARES; PERCORRENDO 77.8 KM/DIA; MÉDIA DE 109 DIAS POR ANO KM/ ANO – 8.480,2	KM	8.480,2	R\$ 3,75	R\$ 31.800,75
---	---	----	---------	----------	---------------

1.5. Fica estabelecido o valor de **R\$ 3.75** (Três reais e setenta e cinco centavos), por quilômetro rodado, perfazendo-se o valor total de **R\$ 379.728,76** (Trezentos e Setenta e Nove Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos).

Obs.: O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias em que a prestação dos serviços efetivamente se der.

1.5.1. Nos preços acordados acima, já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, motorista, com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

1.5.2. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao Prefeito Municipal, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

1.5.3. Fica reservado à Contratante o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado, bem como suspender ou alterar este instrumento por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

1.5.4. contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.6. A Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento fizerem - se presentes.

1.7. A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.



1.7.1. A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

1.7.2. Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor (a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável do Departamento de Educação, sujeitando-se a contratada a prestar o serviço nestes dias.

1.7.3 Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem registrados, sendo suficientes para em conjunto com o contrato definir o seu objeto e sua perfeita execução:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Educação e pelo Departamento Municipal de Transporte, o município efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze) se os recursos financeiros já estiverem sidos repassados ao município, mediante prévio encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior e termo de recebimento definitivo, à Tesouraria.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou por outro meio a critério da contratante.

3.4. DO REAJUSTE

3.4.1. Será admitido o reajuste do preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

3.4.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.



3.4.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

3.4.4. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

3.4.5 Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: da data do último reajuste.

3.4.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

3.4.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. O contrato de serviço de natureza continuada poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.4. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:



a) O contratado tiver sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

b) O contratado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, formalizado até o término da vigência contratual, não sendo necessário observar o mesmo prazo inicial do contrato, o qual deverá ser submetido à aprovação da assessoria jurídica da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos conjuntamente pelo Departamento Municipal de Transporte e pelo Departamento Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

5.4. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

5.5. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.6. A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio de Portaria, a quem cabe à vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como a medição das competentes linhas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pelo Departamento Municipal de Transportes e pelo Departamento Municipal de Educação;

III - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;

IV - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

V - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

VII - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

VIII - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

IX - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Bannach – PA;

XI - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;



XII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

XIII – No caso de defeito ou impossibilidade dos veículos ou motoristas, fica a empresa contratada responsável à efetiva a troca dos mesmos no prazo máximo de 3 horas, de forma que não prejudique o andamento das aulas, sobe pena da contratada sofre as penalidades previstas em lei, bem como a rescisão contratual.

XIV- Pagar todas as multas de transito, sofrida durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

I. Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio da Comissão designada;

II. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

III. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

IV. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

V. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

VI. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

VII. Emitir as ordens de serviço por meio do Departamento Municipal de Educação;

VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Bannach - PA se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. **Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos.** Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, o Departamento de Transporte elaborará parecer, contendo:

I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;



II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;

III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

IV- Justificativa da alteração;

V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

8.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;

IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;

V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;

VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;

VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;

VIII - Manter a ordem no interior do veículo;

IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;

X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;

XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:



I- Ter idade superior a 21 anos;

II - Ser habilitado na categoria "D";

III - Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;

IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

9. O (s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:

I. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);

II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

IV. Cintos de segurança em número igual à lotação;

V. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;

VI. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1º. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;

§ 2º. Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades declinadas no instrumento convocatório - Edital Pregão Presencial n.º 024/2019 - que por meio deste instrumento são confirmadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78, 7 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da contratante;
- III. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

11.2. Em caso de rescisão deste Contrato a contratante pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício financeiro, assim codificadas:

2121 - <i>Fundo Municipal de Educação</i>
12 361 0028 2.076 – Manutenção do Transporte Escolar
2222 – Fundeb
12 361 00021 2.085 – Manutenção do Transporte Escolar Do Ensino Fundamental

As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentarias indicadas em termo aditivo ou apostilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Rio Maria - PA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

BANNACH-PA, 24 de julho de 2019.

LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

SCHUSSLER E LEITE LTDA – EPP
CNPJ: 07.470.270/0001-05
Contratada

TESTEMUNHAS: _____ RG: _____

TESTEMUNHAS: _____ RG: _____